PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Edital nº 001/2023 - CMPU - Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU (Biênio 2024/2025). A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 110, de 06.07.2023 - Gabinete, publicada em 07/07/2023, no exercício das atribuições e em conformidade com o teor conferido pelo Decreto nº 15.883, de 13 de abril de 2009, e considerando a Resolução n.º 18 - CMPU vem divulgar, através do presente instrumento editalício, as condições e requisitos para participação no procedimento eleitoral, destinado à escolha de representantes da Sociedade Civil que integrarão, juntamente com os representantes de Conselhos Municipais e do Governo Municipal, o CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana, órgão de natureza consultiva e deliberativa, que traduz uma das modalidades participativas na gestão da política urbana local, previstas no Plano Diretor de Santo André, Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela revisão do Plano Diretor Lei Municipal nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012. CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Data, Forma e Local da Eleição - 1. A Eleição ocorrerá no dia 31/10/2023, em Reunião Ordinária ou Extraordinária que poderá se dar na forma presencial ou por meio digital, através de plataformas de vídeo conferência, de modo a garantir transparência e eficiência ao processo. 2. No caso de reunião presencial esta ocorrerá, preferencialmente, no Auditório do SEMASA, Av. José Caballero, 143 - Vila Bastos - Santo André, iniciando-se às 19 horas. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Distribuição do Objeto da Eleição - 1. Serão eleitos até 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes distribuídos em quatro segmentos: I - Empresariado; II - Movimentos Sociais; III - Organizações Não Governamentais, Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino ou Pesquisa; IV - Sociedade Civil - dos Conselhos Municipais. 2. Cada segmento terá representantes eleitos por setores na proporção relacionada na Lei Municipal nº 8.696/04 que assim dispõe: I - 05 (cinco) representantes do segmento Empresariado, subdividido entre os três setores abaixo, na seguinte conformidade: a) ao menos 01 (um) representante do Setor Imobiliário; b) ao menos 01 (um) representante do Setor da Construção Civil; c) até 03 (três) representantes dos demais Setores Econômicos. II - 05 (cinco) representantes do segmento Movimentos Sociais subdivididos entre os três setores abaixo, na seguinte conformidade: a) ao menos 02 (dois) representantes dos movimentos de habitação; b) ao menos 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores; c) até 02 (dois) representantes dos demais Setores. III - 04 (quatro) representantes do Segmento Organizações Não Governamentais, Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino ou Pesquisa, subdivididos entre os quatro setores abaixo, na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante de entidade ambiental; b) 01 (um) representante de categoria profissional relacionada ao desenvolvimento urbano; c) 01 (um) representante de entidade ligada à preservação do patrimônio; d) 01 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa. IV - 6 (seis) representantes do segmento Sociedade Civil dos Conselhos Municipais, subdivididos na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação; b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental; c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Transporte; d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Orçamento; e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; f) 01 (um) do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Santo André. CLAUSULA TERCEIRA - Da Inscrição das Entidades - 1. Conforme Art. 34 da Resolução nº 18 - CMPU, somente associações civis ou entidades com atuação comprovada no Município ou que desenvolvam suas atividades no âmbito local há pelo menos 01 (um) ano, poderão participar do procedimento eleitoral. 2. Como condição para participação no processo eleitoral, as entidades interessadas deverão enviar todos os documentos abaixo relacionados, em formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: cmpu@santoandre.sp.gov.br. 2.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do encerramento das inscrições, haverá a avaliação dos documentos pela Comissão Eleitoral e decisão, a ser publicada, pelo deferimento ou indeferimento da documentação enviada. 3. A Publicação do Julgamento da Análise dos Documentos Apresentados pelas Entidades dar-se-á por meio de jornal ou site da Prefeitura Municipal de Santo André em até 10 (dez) dias a contar do término do prazo de análise da documentação. 4. As Entidades que não puderem cumprir o envio eletrônico dos documentos, conforme item 2, poderão dentro do prazo de inscrições estabelecido, entregá-los fisicamente à Comissão Eleitoral no local e período abaixo descritos, com prévio agendamento a ser realizado por telefone ou endereço eletrônico. I - Comprovação pela entidade de exercício de atividades no âmbito do território de Santo André, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade que se responsabilizará pela informação prestada sob as penas da lei, conforme modelo anexo, juntando outros documentos de comprovação; II - Ofício contendo: a) requerimento de inscrição da entidade designando seu titular e respectivo representante substituto que participarão do Processo Eleitoral, devidamente qualificados, indicando nome, profissão, endereço e número da cédula de identidade - RG., ficando vedada a indicação de representante que componha a Comissão Eleitoral. b) indicação do setor e segmento, de acordo com seu ato constitutivo, nos termos dos incisos I a III do item 1 da Cláusula Segunda, do qual a entidade pretende participar no Processo Eleitoral como votante e/ou votada. III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores; 5. Local da entrega da documentação: No CMPU, situada no 4º andar Sala nº 5 do Prédio do Executivo. O agendamento prévio deverá ser feito pelo telefone 11 4433-0437 ou 0404 ou pelo seguinte endereço eletrônico: cmpu@santoandre.sp.gov.br. 6. Período de Inscrição: de 07/08/2023 a 06/09/2023. 7. O deferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral garante o direito da entidade prosseguir no Processo de Eleição. 8. Caberá recurso do indeferimento da inscrição ao CMPU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Publicação do julgamento da análise da documentação pela Comissão Eleitoral. 9. No caso de haver Interposição de Recurso Relativo ao Julgamento da Análise dos Documentos apresentados pelas Entidades, será apreciado pelo CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana em Reunião Ordinária ou Extraordinária. 10. A Publicação do Julgamento dos Recursos relativos à Análise dos Documentos Apresentados pelas Entidades dar-se-á por meio de jornal ou site da Prefeitura Municipal de Santo André em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente à reunião do CMPU que deliberar a decisão. CLÁUSULA QUARTA - Do Credenciamento do Representante da Entidade no Dia da Eleição - 1. Será exigido do representante indicado pela entidade o credenciamento no dia da Eleição, a ser feito no próprio local, das 18h00min às 19h00min, mediante a apresentação de documento de identidade com foto. 2. Em se verificando a impossibilidade do comparecimento do representante titular no dia em que serão realizadas as eleições, a entidade será representada pelo respectivo representante substituto, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a designação de pessoa diversa. CLÁUSULA QUINTA - Da Elegibilidade - 1. Os direitos de votar e de ser votada são da entidade através de seu representante devidamente credenciado, nos termos da Cláusula Quarta. 2. Até o dia 20 de outubro de 2023 a entidade poderá substituir seus representantes titular e suplente para o Processo Eleitoral. 3. Cada entidade poderá ter somente um representante titular e um suplente no Processo Eleitoral. 4. Terá direito a voto somente a entidade devidamente representada no dia da Eleição. 5. Cada entidade terá direito a votar em no mínimo em 02 (duas) entidades e no máximo no número de cadeiras do segmento sendo que as entidades não poderão ter representação em mais de um setor. 6. Será anulado o voto em apenas uma entidade. 7. Os representantes da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral não poderão votar na Assembleia Eletiva nem ser indicados pela entidade eleita para integrar o Conselho Municipal de Política Urbana. 8. A entidade inscrita no Processo Eleitoral só poderá votar e ser votada se o seu representante titular ou suplente estiver presente no dia da eleição. CLÁUSULA SEXTA - Do Processo de Votação - 1. A Assembleia Eletiva será instalada às 19h00min encerrando-se impreterivelmente às 20h00min. 2. Após a instalação da Assembleia Eletiva, os presentes serão divididos em grupos por segmentos, obedecendo à divisão prevista nos Incisos I a III da Cláusula Segunda, sendo que as entidades de cada segmento serão eleitas exclusivamente por seus pares. 3. Será elaborada uma lista classificatória das entidades votadas no Processo Eleitoral por setor, em ordem decrescente de número de votos recebidos. 4. Serão consideradas eleitas como membros do Conselho Municipal de Política Urbana, as entidades que obtiverem maior número de votos dentro de cada segmento, obedecidos à representação mínima em cada setor. 5. Em havendo empate, será considerada eleita a entidade constituída há mais tempo. 6. Será proclamado o resultado ao final dos trabalhos, indicando-se as entidades eleitas e a composição da lista classificatória. 7. Os casos omissos verificados no transcorrer do procedimento eletivo, serão solucionados de imediato pela Comissão Eleitoral, não cabendo qualquer recurso na esfera administrativa contra as decisões exaradas. CLÁUSULA SÉTIMA - Condições para a Posse - 1. As entidades eleitas deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes até 24 de novembro de 2023, por ofício, a ser encaminhado, preferencialmente, por meio eletrônico ao CMPU. 2. A Posse dos novos Conselheiros e respectivos suplentes dar-se-á na reunião do CMPU no dia 14 de dezembro de 2023, sob pena de exclusão do representante no caso de não comparecimento injustificado. CLÁUSULA OITAVA - Da Escolha dos Representantes dos Conselhos Municipais Afins no CMPU - A escolha dos representantes titulares e suplentes dos Conselhos Municipais afins - de Habitação, de Saneamento Ambiental, de Transporte, de Orçamento, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA. 1. Será efetuada por procedimento eleitoral próprio, a transcorrer durante as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias dos mencionados órgãos coletivos, restrita a possibilidade eletiva, bem como o direito ao voto exclusivamente aos integrantes da Sociedade Civil de cada Conselho Municipal. 2. Os Conselhos Municipais afins deverão indicar seus representantes Titulares e Suplentes ao CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana até 24 de dezembro de 2023. CLÁUSULA NONA - Do Cronograma do Processo Eleitoral. Reunião Ordinária CMPU - Deliberação do Edital para Publicação: 27/07/2023. Publicação do EDITAL: Até dia 04/08/2023. Inscrição das Entidades De 07/08/2023 a 06/09/2023. Exame da Documentação pela Comissão Eleitoral até 15/09/2023. Publicação do Julgamento da Análise dos Documentos Apresentados pelas Entidades Até 22/09/2023. Prazo para Interposição de Recurso Relativo ao Julgamento da Análise dos Documentos apresentados pelas Entidades (se houver): 05 (cinco) dias úteis da publicação do julgamento. Reunião do CMPU para julgamento do Recurso (se houver): 05/10/2023. Publicação do Julgamento do Recurso (se houver) até 11/10/2023. ELEIÇÃO DAS ENTIDADES: 31/10/2023. Indicação dos Representantes do Governo e da Sociedade Civil no CMPU até 24/11/2023. POSSE DOS CONSELHEIROS: 14/12/2023. CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Finais - 1. Todos os integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana serão nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Santo André, ocorrendo a Posse no dia 14/12/2023. 2. Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana cumprirão os respectivos mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, não sendo permitido aos representantes da Sociedade Civil mais de dois mandatos consecutivos, nos moldes do Regimento Interno. Anexo Único: Declaração de Exercício de Atividades no Município de Santo André - A (denominação da entidade), CNPJ nº (_____), constituída em __/__/__, situada na (endereço completo, incluindo bairro, Município, Estado e telefone), vem, pela presente, através de seu representante legal, Sr(a). (_____), (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), DECLARAR, sob as penas da lei, que exerce atividades no âmbito do Município de Santo André, há (____) ano(s). Por ser a verdade firmo o presente. Prefeitura Municipal de Santo André, XX/XX/2023. _____ (assinatura do Representante Legal da Entidade). Prefeitura Municipal de Santo André, 28/07/2023. COMISSÃO ELEITORAL - CMPU.

DECRETO Nº 18.139, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.656/2022, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 12.546.812,42 (doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

27.01.27.812.0019.2.054	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.50.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	415.000,00
34.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	79.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.219,15
40.70.10.122.0037.2.097	Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	162.000,00
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	900.285,57
40.80.10.302.0040.2.117	Manutenção do Hospital da Mulher	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.710.497,88
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	8.178.849,82
58.01.04.122.0050.2.136	Manutenção das Atividades da Unidade de Comunicação e Eventos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
58.20.27.813.0084.2.192	Manutenção das Atividades de Lazer	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.960,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 12.546.812,42 (doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

27.01.27.812.0019.2.054	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.90.30 - Material de Consumo	265.000,00
27.01.27.812.0019.2.054	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
34.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
35.20.04.123.0025.2.065	Administração Financeira	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	38.960,00
40.01.10.122.0037.1.027	Implantação e/ou Revitalização da Administração Geral	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
40.01.10.122.0037.1.027	Implantação e/ou Revitalização da Administração Geral	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.01.10.122.0037.1.027	Implantação e/ou Revitalização da Administração Geral	4.4.90.51 - Obras e Instalações	27.479,30
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.902,40
40.01.10.122.0037.2.093	Atendimento das Sentenças Judiciais	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.01.10.122.0037.2.095	Modernização e Inovação da Gestão e da Assistência	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
40.01.10.122.0037.2.095	Modernização e Inovação da Gestão e da Assistência	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.40.10.305.0038.1.030	Implantação e/ou Revitalização das Ações de Vigilância em Saúde	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000,00
40.80.10.301.0041.1.035	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Primária	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.80.10.301.0041.1.035	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Primária	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000,00
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	900.285,57
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.301.0041.2.123	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.413.358,66
40.80.10.302.0039.1.032	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Especializada e de Reabilitação	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000,00
40.80.10.302.0039.1.033	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Atenção Psicossocial	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0039.2.113	Manutenção do Serviço de Reabilitação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0040.1.031	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Rede de Urgência e Emergência	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000,00
40.80.10.302.0040.1.034	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Hospitalar	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000,00
40.80.10.302.0040.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência APH Fixo	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.036.000,00
40.80.10.302.0040.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Móvel - SAMU	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	8.600.000,00
40.80.10.302.0040.2.117	Manutenção do Hospital da Mulher	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.826,49
40.80.10.303.0042.2.124	Acesso aos Medicamentos Essenciais da Atenção Primária	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.80.10.303.0042.2.124	Acesso aos Medicamentos Essenciais da Atenção Primária	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Leilões

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

DATA 1º LEILÃO 22/08/23 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 24/08/23 ÀS 10H00

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Santo André-SP. Bairro Parque das Nações**. Avenida Estados Unidos, nº 439, Apto. nº 54 no 5º andar do Condomínio Residencial América. Área real priv. 49,70m², com 1 vaga de garagem. Matr. 117.806 do 2º RI local. Obs.: Ocupado. (AF). **1°Leilão:** 22/08/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 400.196,37. **2°Leilão:** 24/08/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 300.798,56 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96 e JUCESP nº 1086

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2/8/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ESCOLAR.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Segurança Escolar com a finalidade de:

I - promover a discussão e a articulação para garantir a integridade física e a vida dos alunos e funcionários das unidades escolares do Município;

II - reavaliar os programas e as políticas púbicas, governamentais, voltadas à segurança pública, nas escolas públicas e particulares;

III - analisar, retificar e aprovar, com urgência os projetos de lei que regulam o a tema, os quais estão em tramitação, na casa legislativa e elaborar, caso necessário, uma legislação para normatizar o assunto e articular junto ao Poder Executivo para que haja sua devida regulamentação e execução das leis enviadas pela Câmara Municipal;

IV - realizar pesquisa, em todas as escolas da rede pública municipal e em uma escola particular por bairro, ouvindo dois professores uma inspetora e o diretor de cada uma das unidades de ensino que participarem da pesquisa;

V - promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de casas legislativas diversas, com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar de Segurança Escolar fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal como membros efetivos e será formalizada em Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão aderir representantes de entidades públicas ou privadas, relacionadas à finalidade desta Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 3º O Regimento Interno que regulará a Frente Parlamentar de Segurança Escolar deverá ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do Ato de nomeação respectiva.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Segurança escolar serão públicas e na periodicidade definida por seus integrantes, podendo ser realizadas dentro ou fora da Câmara Municipal.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Segurança Escolar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, isto é, em 31/12/2024.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Segurança Escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 2276/2023

IBL/IGS.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 10, DE 1º/8/2023

Art. 1° Considerando a execução orçamentária deste Legislativo em andamento fica aprovada a devolução ao Executivo Municipal dos valores de Restos a Pagar do exercício de 2022, conforme abaixo:

Dotações	Origem	Valores
Orçamentárias	Cancelamento do Saldo de Restos a Pagar Exercício 2022	R$. 903.434,46

Parágrafo único. O montante apurado de R$ 903.434,46 (Novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) refere-se ao cancelamento parcial de empenhos inscritos em restos a pagar do exercício de 2022, conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O envio do numerário se dará por meio de transferência eletrônica, sendo o valor indicado depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santo André, CNPJ nº 46.522.942/0001-30, Banco do Brasil, Agência nº 5688-X, Conta Corrente nº 7400-4, formalizando-se tal transação no dia 7 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de Agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
1º Secretário
EDILSON ELIAS DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

JFSC/IGS
Proc. CM nº 4643/2022

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2023.08.03 18:48:21 -03:00

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 31 de julho do corrente exercício: Port. n.º 1790.08.2023 Ana Karoline Costa de Oliveira, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 1791.08.2023 Cintia Siqueira de Miranda da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 1792.08.2023 Rodrigo Henrique Machado dos Anjos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Revogar: Port. n.º 1797.08.2023, a partir de 04 do corrente, a Portaria n.º 1706.07.2023 - GP que designou Erica Aparecida Ferreira da Silva, Secretário Adjunto - SE, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SE, durante o afastamento de Almir Roberto Cicote, em virtude de férias. Designar: Port. n.º 1798.08.2023 Dorival do Amaral Junior, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DAIE - SE, exercer o cargo em comissão de Secretário - SE, durante afastamento de Almir Roberto Cicote, no período de 04 a 08 do corrente, em virtude de férias. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Prorrogar: Port. n.º 813.08.2023 por 03 (três) anos, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 877.08.2022 - SIA que concedeu licença sem vencimentos a Cecília dos Santos, Servente Geral - UAIC. Revogar: Port. n.º 814.08.2023, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 438.04.2023 - SIA que concedeu licença sem vencimentos a Bruno Freitas Meireles, Professor de Educação Física - SE. Revogar: A partir de 04 do corrente: Port. n.º 811.08.2023, a Portaria n.º 395.04.2018 - SIA que designou Joao de Souza Filho, Professor de Educação Física, para exercer a função gratificada de Professor Coordenador de Atividades Esportivas - SE; Port. n.º 812.08.2023, a Portaria n.º 1722.05.2017 - SIA que designou Ronaldo Musial, Eletricista, para exercer a função gratificada de Encarregado de Manutenção de Iluminação Pública - SISU. Santo André, 03 de agosto de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

DECRETO Nº 18.138, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 - Declara Luto Oficial no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Decreta: Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Santo André, por 03 (três) dias, a partir de 02 de agosto de 2023, como expressão de profundo pesar pelo falecimento de Terezinha Santa de Jesus Sardano, fundadora da Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Educação-Portaria 006.08.2023 - SE/GAPE assinada pela Senhora Gerente de Administração de Pessoal da Educação em 03/08/2023;Processo nº 12280/2023. Prefeitura de Santo André, 03 de agosto de 2023. Rute Yuri Kishimoto Noba, Gerente de Administração de Pessoal da Educação.

empregos& oportunidades

Cursos

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Comunicado - Processo nº 18.588/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 460/2023 - Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para aplicação e controle de óxido nítrico, locação de cilindro, fornecimento de gás óxido nítrico e aquisição de circuito, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem locados. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo, fica a licitação epigrafada adiada "sine die". Santo André, 03 de agosto de 2023.

Secretaria de Educação-Portaria 007.08.2023 - SE/GAPE assinada pela Senhora Gerente de Administração de Pessoal da Educação em 03/08/2023;Processo nº 12281/2023. Prefeitura de Santo André, 03 de agosto de 2023. Rute Yuri Kishimoto Noba, Gerente de Administração de Pessoal da Educação.

Secretaria de Educação-Portaria 005.08.2023 - SE/GAPE assinada pela Senhora Gerente de Administração de Pessoal da Educação em 03/08/2023;Processo nº 12278/2023. Prefeitura de Santo André, 03 de agosto de 2023. Rute Yuri Kishimoto Noba, Gerente de Administração de Pessoal da Educação.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada pelo Sr. Secretário Vlamir Luz Machado: Port. 48.08.2023 - P.A. 24462/2021.

CRAISA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. n° 075/23; Pregão Presencial n° 011/23; Objeto: "PANIFICADOS";
Data de abertura da sessão pública: 17/08/23, às 10:00hrs.
Os Editais completos poderão ser obtidos através do site www.craisa.com.br, ou consultados na CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André - SP, Fone 4996-9500 - Ramal 2005.
Santo André, 03 de agosto de 2023 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Editais Forenses

ERRATA megaleilões

ERRATA ao Edital de 1ª e 2ª praça – 10/08/2023 e 17/08/2023 respectivamente às 15:00hs, **veiculado no Jornal Diário do Grande ABC, nas edições de 01/08/2023, 02/08/2023 e 03/08/2023.** Refere-se ao Leilão do **IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 148.920 DO 01º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ/SP:** Apartamento nº 113, localizado no 11º andar do "Condomínio Edifício Escher", situado na Rua Regente Feijó, nº 550, Bairro Higienópolis, Vila Assunção – Santo Andre/SP, contendo sala de estar e sala de j